ATA DA CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Aos 17 (dez) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), na sala 412 (quatrocentos e doze), da Faculdade Pitágoras, reuniu-se o Departamento de Direito, sob a Presidência do Chefe de Departamento Braulio de Magalhães Santos, com a presença dos seguintes docentes: André Drumond Mello Silva, Daniel Amaral Nunes Carnaúba, Daniel Mendes Ribeiro, Daniel Nascimento Duarte, Guilherme Gouveia de Figueiredo, Jamir Calili, Jean Filipe Domingos Ramos, Jéssica Galvão, João Paulo Medeiros Araújo, Luciana Tasse Ferreira, Marcelo Corrêa Giacomini, Mário César Andrade, Murilo Ramalho Procópio, Nara Carvalho, Nathane Fernandes da Silva, Nayara Rodrigues Medrado, Paula Campos Pimenta Velloso, Renato Santos Gonçalves, Rosana Ribeiro Felisberto, Simone Cristine Araújo Lopes, Tayara Talita Lemos e dos representantes discentes: Bruna de Castro Vieira, Bernardo Tempone G. Paizante, Gabriel Vitor Costa Lagares, Itamar Franco Ribeiro Dutra, Rayani Sara Teixeira Guimarães - CADD. Após a verificação de quórum suficiente, a Chefia iniciou a reunião, e depois das boas-vindas deu início aos trabalhos, conforme pauta previamente enviada por *e-mail*. Justificaram ausência os Professor Eder Marques de Azevedo (acompanhamento a pessoa de família - saúde). Pauta: **1) Ata n.º 107:** Ata relativa a reunião realizada em 04/10/2018, às 11:45 que tratou de deliberação sobre afastamento para pós-doutorado ao docente Daniel Amaral Nunes Carnaúba. Submetida, a ata foi aprovada, constando três (3) abstenções.**2) Requerimento de ampliação de vaga/voto – representação discente:** Braulio registra que em reunião anterior (10/10) o tema havia sido discutido, embora não deliberado, por pedido de vista feito pela docente Paula Velloso. Na mesma reunião o prof. João Paulo fez leitura de parecer/vista sobre o mesmo assunto. Portanto, seria esta reunião a continuação do debate para deliberação. A palavra foi dada a Prof.ª Paula Velloso que reiterou os termos de sua manifestação (enviada antes a(os) membros do departamento). Acrescenta que o tema é muito caro a ela que sempre defendeu a participação de estudantes em várias frentes, tendo experiências em outras instituições onde atuou antes. Entretanto, diz que pelo acompanhou dos debates na reunião departamental em que participou e vendo a atual composição do departamento, entende que não vê elementos, fatores ou justificativas para tal ampliação de vaga à representação discente, porque não há sub-representação. Ao contrário, entende que o número de membros atuais é significativo e suficiente. Por fim, Paula Velloso diz que para fins de organização das reuniões departamentais deveria haver algum mecanismo em que cada membro(a) pudesse, previamente, ser sondado sobre os temas/pautas a serem levados à reunião, com a instrução devida de documentos e informações, pois entende que muitos temos são discutidos sem muito amadurecimento, sendo decididos de modo ainda não debatido o suficiente. Passada a palavra à representação discente, o estudante Gabriel Lagares contra argumenta a fala de Prof.ª Paula Velloso afirmando que não se trata de uma correção de sub-representação, mas de cumprimento da lei (LDB – artigo 56) que fixa 70% de vagas para docentes e 30% ficariam para as demais representações. Como no departamento há apenas docentes e estudantes, os outros 30%, por hora, ficam com os estudantes; uma questão matemática, apenas. Quando a representação de TAEs e da comunidade se apresentarem, obviamente, manterá o percentual de 70% aos docentes e os outros 30% se dividirá com os demais, sendo que estudantes veem com muito bons olhos a participação dos demais. Entende que apenas agora, pela primeira vez no departamento, os estudantes e representação discente se deram conta que deveriam compor suas vagas, proporcionalmente, como prevê a lei e se antes não ocorria é porque as outras gestões não se atentaram e que entende como positivo o interesse á participação. Após, o prof. Jean quis apresentar uma proposta que apresentava uma composição proporcional de vagas, na relação docente e estudantes, ainda deixando as

vagas proporcionais aos TAEs e comunidade, mesmo que estes dois (2) últimos segmentos ainda não estejam habilitados na composição, mas não permitindo a ocupação de tais vagas pelos estudantes. Conforme proposta, para o quantitativo de 20 docentes efetivos em atuação seriam 5 vagas na representação discente, ainda 2 vagas para TAEs e 1 vaga para comunidade local externa. Então, poderia ter uma proporção a ser verificada todo início de período letivo, em primeira reunião departamental, sendo que quando se apresentar o quantitativo de 21 a 25 docentes seriam equivalente de 6 vagas para estudantes, 2 vagas para TAEs e até 2 vagas para comunidade externa; com 26 e 27 docentes seriam 7 vagas para estudantes, 2 vagas para TAEs e 2 vagas para comunidade externa e, por fim, de 28 a 30 docentes, seriam 8 vagas de estudantes, 2 vagas para TAEs e também 2 vagas para comunidade externa. Prof. Jean, reitera, mesmo que não sejam ocupadas as vagas para TAEs e Comunidade, ainda assim, as vagas não seriam ocupadas pelos estudantes, devendo a Chefia de Departamento lançar editais para ocupação das vagas pelos respectivos segmentos. Seguindo, prof. João Paulo comentou a contra argumentação da representação discente, inicialmente, porque, para ele, a lei – LDB, fala em ocupação de 70% por docentes, mas não fala que seja limite máximo, do mesmo modo, que na lei não se fala, em momento algum, que estudantes ocuparão 30% das vagas. Acrescenta que os temas tratados em reunião departamental dizem respeito a temas das políticas educacionais, do planejamento, da carreira docente, enfim, temas que são estruturantes e duradouros na universidade e na carreira dos servidores. Os estudantes e suas demandas são imediatas, corporativas, pessoais e por vezes a super-representação de estudantes podem desvirtuar a finalidade da universidade pública, dado que estudantes não tem as preocupações e compromissos como tem os docentes. Vê que os estudantes buscam a faculdade para se formarem em Direito; para estudarem, aprenderem. Trata-se de uma questão de reconhecerem e aceitarem seu lugar; de estudantes apenas; passageiro. Os docentes discutem e têm compromisso de pensar disciplinas, de planejar. Questiona de onde estudantes retiram o entendimento, a presunção que tem condições para discutir ementas de disciplinas, objetivos, bibliografias, metodologias e outras questões técnicas do curso. Entende que estudantes estão para discutir apenas os seus interesses pessoais, corporativos e que precisam aceitar que estão para aprender. Corre-se o risco de que em algum momento, considerando as férias e afastamentos docentes, possa ocorrer uma inversão da composição no departamento, ocorrendo quantidade maior de estudantes que docentes, inclusive para definir temas complexos e fundamentais da universidade pública, o que não se pode permitir. Sobre a fala do prof. Jean e a proposta apresentada, João Paulo diz que no caso dos TAEs e comunidade externa não caberia deliberação, pois não é ponto de pauta e nem foi discutido; a pauta diz respeito apenas à solicitação da representação discente, de aumento de vagas. Ainda, considera que não há normativa que regule o tema e nem mesmo critérios que possam delimitar assuntos, pesos, qualificações que trate da representação discente. Daniel Ribeiro reafirma que não há sub-representação de estudantes no departamento e que em nenhum departamento do ICSA há representação nos moldes atuais como no departamento de Direito. Ainda, entende que não se pode afirmar que é a primeira vez que estudantes buscam ampliar participação, pois não se conhece a situação de outros cursos ou departamentos. Sobre o pleito dos estudantes, o Regimento Geral da UFJF dispõe sobre dois (2) tipos de participação (natural e mandato). O primeiro, pelas funções ocupadas pela investidura através de concursos públicos, como no caso dos professores. Na modalidade mandato, as funções ou cargos que se dão por processos regidos por eleição com mandatos representativos, temporários, como no caso da representação estudantil. Com isso, é bem distinta a participação e o compromisso assumido, posto que os mandatos naturais demonstram maior compromisso com a universidade e com a educação. Entende que a representação discente é suficiente, como disse, não havendo número ou percentual similar em nenhuma instituição IES. Diz

ainda que a lei fala de 70% de docentes na composição de quaisquer órgãos colegiados, mas isso é percentual mínimo, não máximo. Entende que o ponto de pauta deveria ser retirado, pois não caberia deliberar sobre isso, sendo suficiente as 5 vagas atuais dos discentes. Prof. Murilo diz que já que está se discutindo a *participação* de comunidade externa e TAEs, entende que deveria também constar percentual para participação de docentes temporários (substitutos). Daniel Ribeiro e Braulio ponderam que docente substituto não compõe o departamento, embora seja admitida sua participação nas reuniões, com direito à voz. Assim, não seria possível regular sobre isso. Profª Nara questiona como ficaria em caso de férias ou afastamentos dos docentes no departamento, em grande número, com a representação discente em maior número, havendo agendas fundamentais, por exemplo, de questões funcionais, políticas de carreira de servidores, afastamentos, progressões, PITs, encargos, etc.. Vê como muito inadequado modelo que permitiria maior representação de discentes, se comparado com docentes. Acredita que a proposta apresentada por Jean pode atender desde que mantenha o limite mínimo da representação dos docentes, em todas as reuniões. Afirma que é preciso distinguir composição de *quórum*. Composição levaria em conta todos(as) docentes que estejam em exercício no departamento, ao passo que o quórum diz respeito ao mínimo para instalar sessão em reuniões departamentais, o que não considera, necessariamente, o limite 70%/30%. Isso, desse modo, pode trazer distorções, dado que poderia haver situações com maior número de estudantes que docentes; haveria distorção na representação. Por fim, concorda com João Paulo e Paula Azevedo de que não poderiam decidir o ponto de pauta agora sem pensar uma normativa que regule a composição do departamento. Novamente, Daniel Ribeiro afirma que o aumento de vagas para representação discente pode trazer riscos ao departamento dado que poderia ocorrer deliberações inapropriadas ao curso em aspectos organizacionais, pedagógicos e na carreira dos servidores. Gabriel Lagares diz não entender fala do prof. Daniel Ribeiro sobre quais riscos poderia gerar o aumento de vaga à representação discente. Considera que estudantes tem compromisso com a educação, com a universidade pública e que não vê nenhuma situação que possam prejudicar os professores. Daniel Ribeiro responde dizendo de riscos daqueles que apenas passam pela universidade, que tem interesses apenas temporários, de curto prazo, nem sempre decididos com todo o cuidado que exigem as questões da universidade pública. Daniel Duarte pondera que a quantidade de vagas ocupadas não pode ser argumento para desqualificar participação de estudantes, pois mesmo sendo 5 vagas atualmente, assuntos complexos, sérios, que interferem na educação, na carreira dos professores são decididos com participação de estudantes, inclusive que votam em tais assuntos. Daniel Ribeiro afirma que a quantidade é importante, pois em um departamento que se mostra, atualmente, tão dividido, os votos de estudantes são determinantes e podem comprometer temas relevantes, inclusive pode comprometer e trazer riscos à universidade. Mais uma vez, Daniel Duarte se manifesta dizendo que em outra formação de composição de discentes no departamento, por exemplo, a gestão anterior a esta, sempre houve alinhamentos entre professores e estudantes, em várias deliberações muito importantes. Isso não pode ser um argumento negativo, caso os interesses e compreensões de alguns professores sejam divergentes e exijam deliberação. Somente por contrariar um ou outro entendimento ou não agradar determinado(a) docente, não pode desqualificar a participação de estudantes, ou negar a participação. Entende ser natural as divergências e convergências, tanto entre professores como entre estes e estudantes. Após todas as falas a Chefia encaminhou à deliberação do departamento. Prof. João Paulo apontou questão de ordem e argumentou que observando o regimento da UFJF, quando houve interesse de membro sendo apreciado, este interessado não pode votar. Assim, entende que a representação discente deve se abster neste ponto em deliberação. Prof. Daniel Ribeiro aponta ser contrário à questão de ordem levantada e à interpretação do prof. João Paulo, pois o Regimento diz

que o interessado não poderia participar se o objeto de deliberação tratasse de questão particular do interessado e, no caso em pauta, não se trata de interesse particular, mas interesse da representação discente como um todo, e isso é interesse de toda a universidade, de todo o curso de Direito. Prof. João Paulo se pôs de acordo com o entendimento. O encaminhamento foi de ampliar em mais uma (1) vaga, como proposto por prof. Jean. A proposta foi aprovada por 15 votos favoráveis, 10 votos contrários e 1 abstenção. **3) Proposta de Resolução – critérios de encargos de ensino – rodízio.** Braulio faz breve introdução sobre o ponto de pauta e passa a palavra ao Prof. Daniel Ribeiro que faz as considerações sobre a iniciativa da proposta, de redação do prof. João Paulo. Reitera que objetiva ter uma normativa objetiva que oriente, inclusive, o departamento na alocação de encargos. Reforça os termos da resolução, pois não há cátedra, o que vem definido na Resolução 1.329/2015; com o rodízio há uma oxigenação no desenvolvimento das disciplinas por olhares diferentes dos professores; significa uma democratização no departamento, valorizando os esforços de estudos de outros professores que podem, no decorrer, se interessarem por outras áreas de conhecimento e com isso ver a oportunidade de lecionar tal disciplina, mesmo não tendo feito concursos exatamente para aquelas disciplinas; mostra-se adequado porque trabalha com as habilidades e competências esperadas do bacharelado em Direito. João Paulo reafirma que durante muito tempo isso vem sendo discutido e quando da definição de encargos sempre volta o debate, muitas vezes retomando argumentos já superados. Entende ser importante s resolução, pois nem sempre se consegue com apelo ao bom senso, por motivos os mais diversos. Braulio indaga se a manifestação da CPPD, de parte da presidente Nathalie, não colide com os termos da resolução. Segundo a manifestação da CPPD, embora haja na Resolução 1.329/2015 o expresso registro de que não há cátedra, a legislação relativa aos servidores públicos, como a Lei 8112/1990 e 12.772/2012, em vários trechos deixa claro que o concurso vincula e que não pode se exigir do docente que fez concurso para alguma disciplina ter que lecionar outra. João Paulo diz que a manifestação da CPPD diz uma coisa, mas a legislação citada pela profª Nathalie diz outra. De fato, não se pode obrigar mesmo que o docente lecione aquilo que não tem condições, mas é preciso que fundamente a negativa e daí a importância da resolução, que define critérios em tais conflitos, não ficando na discricionariedade da Chefia, ou mesmo permitindo situações como se deu na última semestre, que se fez sorteio, uma espécie de "corrida maluca", o que deturpa um espaço institucional sério como o departamento, que precisa ter critérios objetivos, legais. Jean diz que a resolução é importante, mas que não constam as situações para referenciar o departamento nos conflitos negativos, ou seja, quando ninguém que lecionar alguma disciplina. Isso também deveria constar na resolução. Daniel Duarte reforça o apontamento do professor Jean e diz que isso deveria ser o principal tema da resolução, pois quando há conflito positivo, de certo modo, fica mais fácil para o departamento definir, até mesmo porque está se adotando agora um planejamento anual, o que organiza melhor. Acrescenta que com a manifestação da CPPD isso traz certa insegurança em definir uma resolução que possa confrontar com orientação de instância que atua nas questões de carreira dos servidores. Assim, nem precisaria de uma resolução versando sobre isso. Mas, em casos de conflitos negativos, aí sim, talvez se justificasse uma resolução, para orientar objetivamente. Prof. Rosana concorda e diz que como já tem sido feito pela Chefia nos últimos planos departamentais, as consultas diretas com os professores e o planejamento anual já tem resolvido situações de conflito de interesses. Vê desnecessária uma resolução somente para isso. João Paulo retoma dizendo que o departamento pode sim definir critérios e que a CPPD não tem competência para definir critérios sobre alocação de encargos de ensino; isso é competência do departamento. Reitera que a resposta da profª Nathalie não condiz com a legislação e não vê conflitos nas interpretações. Ainda, que a resolução não conflita com o entendimento da CPPD. Afirma que mesmo havendo algumas

situações em que a Chefia consiga alinhar interesses, isso sempre retorna. Há várias situações em que nas reuniões anteriores do departamento tudo isso se discutia, havia aceno dos docentes que estavam de acordo, mas em situações das definições, sempre voltam os argumentos já, cansativamente enfrentados, e tudo recomeça. Para evitar isso, o ato normativo define de modo objetivo, orientando o departamento, resolvendo de uma vez por todas, somente as situações de conflitos. Ainda assim, a Chefia tem à sua disposição, como está previsto na proposta, as várias possibilidades de tentar compor de modo negociando, consultando os docentes, enfim, mas teria mais um instrumento, com o ato normativo, a disposição para definições. Murilo aponta que no artigo 3º há a expressão "área temática", mas esta expressão traz confusão com outras, como área de conhecimento; que isso pode reiterar confusões, como a questão apontada pela CPPD, quanto á área de concurso. João Paulo diz que não vê problemas, que pode alterar a expressão e inserir área de conhecimento, por exemplo. Por fim, Daniel Duarte justifica ao prof. João Paulo que, embora entenda que o ato normativo pode ajudar ao departamento, ainda lhe traz algumas incertezas. Não vê tanta clareza para que se aprecie, inclusive porque há uma manifestação da CPPD que aparentemente conflita com texto da resolução. Pede que o departamento tenha mais tempo para aprofundar nos termos da proposta e verificar se não há alguma violação de legislação, como apontou a CPPD. Prof. João Paulo reitera que não há conflito algum com a legislação. Ainda, que tudo isso já vem discutido por inúmeras reuniões, mas se algum membro entender que precisa estudar melhor o caso, que peça vista. Prof. Daniel Duarte pede que entendam que não discorda de ter uma resolução, mas talvez precise que todos no departamento tenha bastante clareza dos seus termos e das implicações. Para isso, é importante ver se não conflita com normas legais e se não contradiz entendimento da PROGEPE ou da CPPD. João Paulo diz que gostaria que fosse submetido à deliberação, caso ninguém pedisse vista. Assim, prof. Daniel Duarte pediu vista e, nesse caso, o assunto será apreciado na reunião seguinte. **4) Definições de Grade Ideal (disciplinas obrigatórias e ênfases)** Braulio inicia a discussão do ponto informando que alguns planos de ensino de ênfase foram encaminhados e que deveriam ser aprovados pelo departamento. Prof. Daniel Ribeiro faz apelo para que os planos de ensino, de todas as disciplinas, sejam feitos usando o mesmo padrão, já enviado a todas(os), pois facilita registros e garante a organização. Diz ainda que se forem as mesmas disciplinas, já ofertadas antes, e que sejam apenas ajustes e atualizações, não precisa ser novamente submetido plano de ensino para deliberação. Informa também que atualmente o departamento utiliza códigos de ênfases para doze (12) disciplinas, mas fez solicitação para mais códigos e aguarda retorno da CDARA. Finaliza dizendo que tanto a Chefia como a Coordenação estão buscando a adequada organização dos planos de ensino, com mesmo padrão e formato, para que fiquem disponíveis na página e possam estar regulares no SIGA. Ocorre que muitos planos foram alterados pelas(os) docentes, por vários motivos, mas não se alterou no sistema, e nem foram tais mudanças formalizadas no Colegiado e no Departamento. Entretanto, esta situação não pode perdurar e por isso devem regularizar todos os planos de ensino das obrigatórias e das ênfases, inclusive. Jamir reitera fala do prof. Daniel e diz que quando ocupou a função de Coordenador viu situações que precisam sim ser regularizadas. Devem ser ajustados e padronizados os planos de ensino para garantir lançamentos corretos no SIGA, inclusive porque na CDARA a emissão dos históricos e diplomas fica condicionada aos lançamentos corretos. Registra ainda que entende as ênfases como disciplinas do curso e não dos professores. Que devem ser mais abertas, amplas, para permitir abordagens diferentes, com docentes diferentes lecionando mesmas disciplinas. Com exigências de padrões, modelos e formatos muito fechados isso inviabiliza que outra docente desenvolva a disciplina em outro período. Marcelo Giacomini diz que se deve evitar ênfases que sempre são ofertadas, quase que de modo obrigatório. Isso deturpa a finalidade das ênfases, que ficam como complementação das disciplinas

obrigatórias, sendo equivalente à disciplinas permanentes. Braulio apresentou planos de ênfases de disciplinas novas que serão ofertadas em 2019.1 e 2019.3. Prof.ª Rosana apresentou o plano de ensino da ênfase Filósofas: Mulheres na Filosofia e, após breves informações prestadas, em deliberação, aprovou-se o plano de ensino. O mesmo se deu com a disciplina Estudos Contemporâneos em Filosofia e Sociologia, que será desenvolvido por Rosana em conjunto com prof.ª Fernanda Alcântara. Submetido, o plano de ensino foi aprovado. Embora tenham sido encaminhados os planos de ensino das disciplinas Função Jurisdicional, Arbitragem e Processo Eletrônico (Simone Lopes) e Direito Internacional do Trabalho (Cynthia Lessa), estas disciplinas já foram ofertadas antes e, assim, não caberia nova apreciação e deliberação no departamento. Profª Simone Lopes informou que fez apenas incluiu um ponto, de modo mais detalhado em um dos módulos. Por fim, Braulio reforça que docentes que ofertarem as disciplinas ênfases para os próximos períodos, especialmente para 2019.1, devem fazê-lo até a próxima reunião, quando se apreciará a grade ideal definitiva. Nesse caso, os professores André, Jamir, João Paulo e Renato ficaram cientes do envio dos planos de ensino, dado que manifestaram interesse em propor novas ênfases para 2019.1. Após, a Chefia agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos do dia. Para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Braulio Magalhães, que após lida e aprovada, será assinada por todas(os) as(os) presentes. Governador Valadares, 17 de outubro de 2018.

Braulio de Magalhães Santos	
André Drumond Mello Silva	
Daniel Mendes Ribeiro	
Daniel Nascimento Duarte	
Guilherme Gouvea de Figueiredo	
Jean Filipe Domingos Ramos	
Jéssica Galvão	
João Paulo Medeiros Araújo	
Luciana Tasse Ferreira	
Marcelo Corrêa Giacomini	
Mário César Andrade	
Murilo Ramalho Procópio	
Nathane Fernandes da Silva	
Nara Pereira Carvalho	
Nayara Rodrigues Medrado	
Paula Velloso	

DANIEL AMARAL N. CARNAÚBA

Renato Santos Gonçalves	
Rosana Ribeiro Felisberto	
Simone Cristine Araújo Lopes	
Jamir Calili Ribeiro	
Representação Discente:	
Itamar Franco Ribeiro Dutra	
Gabriel Vitor Costa Lagares	
Rayani Sara Teixeira Guimarães	
Bruna de Castro Vieira	
Bernardo Tempone G. Paizante	

280